REGULAMENTO (CE) N.º 2396/1999 DA COMISSÃO

de 11 de Novembro de 1999

relativo à autorização de efectuar transferências entre os limites quantitativos de produtos têxteis e de vestuário originários de Macau

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários dos países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1072/1999 da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

- Considerando que o artigo 7.º do Acordo entre a Comunidade e Macau sobre o comércio de produtos têxteis (3), rubricado em 19 de Julho de 1986, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acordo sob a forma de Troca de Cartas rubricado em 22 de Dezembro de 1994 (4), prevê que podem ser efectuadas transferências entre categorias e entre anos contingentários;
- Considerando que Macau apresentou um pedido em 15 (2) de Setembro de 1999;
- Considerando que as transferências pedidas por Macau (3) se situam dentro dos limites das disposições em matéria de flexibilidade referidas no artigo 7.º e estabelecidas no anexo VIII do Regulamento (CEE) n.º 3030/93;

- Considerando que é adequado aceitar o pedido;
- Considerando que é desejável que o presente regula-(5) mento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação a fim de permitir aos operadores dele beneficiarem no mais curto prazo;
- Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis referido no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3030/93,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As transferências entre os limites quantitativos dos produtos têxteis originários de Macau são autorizadas para o ano de 1999 nas condições previstas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Novembro de 1999.

Pela Comissão Pascal LAMY Membro da Comissão

JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

^(*) JO L 273 de 8.11.1993, p. 1.
(*) JO L 134 de 28.5.1999, p. 1.
(*) Aprovado pela Decisão 87/497/CEE do Conselho (JO L 287 de 9.10.1987, p. 47).
(*) Aprovado pela Decisão 95/131/CE do Conselho (JO L 94 de 26.4.1995, p. 1).

ANEXO

- Categoria 4: utilização antecipada de 552 120 peças retiradas dos limites quantitativos fixados para o ano 2000.
- Categoria 5: utilização antecipada de 515 720 peças retiradas dos limites quantitativos fixados para o ano 2000.
- Categoria 6: utilização antecipada de 556 160 peças retiradas dos limites quantitativos fixados para o ano 2000.
- Categoria 26: utilização antecipada de 46 480 peças retiradas dos limites quantitativos fixados para o ano 2000.